

## A PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL E SEUS RAMOS DE ATUAÇÃO

CAIO CORRÊA MAGALHÃES<sup>125</sup>

**RESUMO:** A atuação da psicologia no jurídico brasileiro, seus ramos e métodos de trabalho e seu surgimento histórico. A aproximação do Direito e da Psicologia nas áreas de Direito de Família e no Direito Penal. **Material e Métodos:** Bibliografias, legislação e documentários existentes acerca do tema. **Resultado:** O estudo mostra a grande importância desta ciência no judiciário, e que a altura de sua importância não é colocada no patamar das grandes áreas de investimento do governo. **Conclusão:** É preciso aperfeiçoar a área e os métodos existentes, adequando o sistema às necessidades dos profissionais da área, incentivando-os e promovendo ainda mais a credibilidade da psicologia no judiciário brasileiro.

**Palavras-chave:** Psicologia, Filosofia, Direito Penal, Civil, Família, Judiciário.

### THE LEGAL PSYCHOLOGY IN BRAZIL AND ITS BRANCHES OF ACTION

**ABSTRACT:** The performance of psychology in Brazilian legal, its branches and methods of work and its historical emergence. The approximation of Law and Psychology in the areas of Family Law and Criminal Law. **Material and Methods:** Bibliographies, legislation and documentaries on the subject. **Result:** The study shows the great importance of this science in the judiciary, and that the height of its importance is not placed at the level of the great areas of government investment. **Conclusion:** It is necessary to improve the existing area and methods, adapting the system to the needs of professionals in the area, encouraging them and further promoting the credibility of psychology in the Brazilian judiciary.

**Keywords:** Psychology, Philosophy, Criminal Law, Civil, Family, Judiciary.

## 1. INTDODUÇÃO

Os questionamentos sobre a mente e o comportamento do homem são tão antigos quanto a existência humana, seja ela explicada por doutrina religiosa ou filosófica, seja pela ciência.

A psicologia não nasce a priori, como ciência autônoma, mas tem suas primeiras raízes na Grécia Antiga de Platão e Aristóteles e também de Alcmeão de Crotona, que foi o

---

<sup>125</sup> Graduando do 5º Período do curso de Direito do UNICERP.

patriarca dos estudos da mente. Seus estudos foram tão significantes, que são utilizados ainda hoje como instrumento indispensável nos estudos da psique.

Hipócrates, desenvolveu fundamental estudo sobre as oscilações humorísticas do homem, ousando classifica-los em quatro categorias distintas, fleumático, sanguíneo, melancólico e colérico.

Sócrates se debruça aos estudos da alma, o pensamento e seus reflexos no comportamento, a memória e os sonhos, tudo pautado na crença da existência da alma, estudando o homem como um animal racional.

Platão, por sua vez despende atenção a força da mente no controle do comportamento, fundando pilares sólidos para os estudos da psique e mais precisamente o chamado dualismo psicológico; corpo e mente.

Os estudos foram se aperfeiçoando, evoluindo e ganhando admiradores. E em 1879, na cidade de Leipzig na Alemanha, foi fundado por Wilhelm Wundt o primeiro Instituto de Psicologia, e foi com esta fundação que a psicologia passou a ser reconhecida como ciência autônoma, com um primeiro método próprio dos estudos da mente, também desenvolvido por Wundt chamado Introspecção, a relação de pensamentos e sentimentos exteriorizados no comportamento.

Foram anos de estudos e aperfeiçoamento de métodos próprios, na premissa de orquestrar uma ciência sólida e enriquecida pelas experiências filosóficas de uma Grécia Antiga e dos estudos já psicológicos de Wundt. Era preciso sustentar o pilar da psicologia no mundo, buscando sua credibilidade científica nos ramos da pesquisa, e também institucional, a quem iria ser anos mais tarde seu maior objeto de estudo.

Caminhou, a passos pequenos pelo mundo e adquiriu sua respeitabilidade em todos os países. Nestes passos que a psicologia se consolidou, através de seus marcos dentro de sua própria área e nas outras em que começara atuar, vai de ponto a ponto definindo seu objeto único e preciso de estudo, esclarecendo a que veio, e debruçando a atenção e as pesquisas ao inesgotável comportamento humano.

## **2. A PSICOLOGIA JURÍDICA SURGE NO BRASIL**

No Brasil, os primeiros vestígios da psicologia foram vistos nas teses de doutorado nas faculdades de Medicina, mais precisamente no Rio de Janeiro e na Bahia. Eram mesclados

com a psicologia, a história, a filosofia e a antropologia, como ferramentas de um estudo que buscava debater a cultura de cada povo, em suas diferentes realidades.

Não foi diferente. A passos pequenos e amparada pela Medicina, a psicologia vai se consolidando na sociedade brasileira, nos grupos de pesquisa científica, nas escolas, nos hospitais, até que atinge as entranhas do legislativo da República. Até meados de 1910, era disciplina ensinada conjuntamente com a chamada Lógica, em seminários e cursos que previam a matéria em seus vestibulares. Então foi apresentado ao parlamento em 1954, pelo então Senador Marcondes Filho, o projeto de Lei que instituiu a obrigatoriedade do ensino da psicologia nos cursos de Medicina.

O Decreto-lei nº 9.092, de 26 de março de 1946, faz referência a psicologia, quando determina em seu artigo 4º, parágrafo 1º:

Para obter o diploma de licenciado, os alunos do quarto ano receberão formação didática, teórica e prática, no Ginásio de Aplicação, e serão obrigados a um curso de Psicologia Aplicada à Educação”. Ainda, o Senhor Ministro da Educação e da Saúde a época, Ernesto de Souza Campos querendo melhorar ainda mais as especificidades do Decreto ora promulgado, baixa a Portaria nº 272, que diz em seu artigo 1º: “Os diplomas de especialização, a que se refere o art. 5º do Decreto-lei de que trata esta Portaria, serão os seguintes: 1) Psicólogo; 2) Físico; 3) Químico; 4) Biólogo; 5) Geólogo; 6) Geógrafo; 7) Historiógrafo; 8) Etnógrafo; 9) Administrador Escolar.

Parágrafo Único: “Os candidatos que pretenderem o diploma de especialização deverão satisfazer às seguintes condições:

Psicólogo: Aprovado nos três primeiros anos do curso de Filosofia, bem como em cursos de Biologia, Fisiologia, Antropologia, Estatística, e em cursos especializados de Psicologia. Finalmente, estágio em serviços psicológicos, a juízo dos professores da seção.

Da mesma forma, foi incluído pelo Senhor Ministro da Guerra a época, Canrobert Pereira, também através de Portaria o ensino de psicologia aos militares, nas modalidades de raciocínio, memória, imaginação e Psicologia das Chefias.

### **3. A PSICOLOGIA JURÍDICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

#### **4.**

Chegamos ao objeto preciso deste estudo, a psicologia jurídica no Brasil aplicada ao sistema judiciário. O poder punitivo do Estado, frente ao cidadão que comete crime nos estudos da criminologia. Suas razões e emoções, a ele a pena, pela ferida causada ao sistema, ao Estado a força de penaliza-lo e devolve-lo a sociedade com espírito de paz.

Não é possível determinar o nascimento da Psicologia Jurídica no Brasil, por falta de um registro histórico que tenha determinado seu surgimento exato e preciso. Mas se encontra nos estudos acerca do tema, em bibliografias e documentários, registros de quando o Direito e

a Psicologia se aproximaram, lá nas implantações de medidas socioeducativas, onde os psicólogos começaram a acompanhar os menores infratores que estavam “sob guarda do Estado”, na premissa de orienta-los e melhora-los para a vida em sociedade, não deixando que pequenas infrações fossem alimentadas pelo tempo transformando adolescentes em temidos criminosos.

Nestes moldes, a psicologia passa a ter papel fundamental nos ditames da justiça, na confecção de laudos informativos de avaliação, apresentando ao magistrado de forma periódica a evolução do acompanhado, indicando até mecanismos para a satisfação das necessidades de cada particular, mas nunca interferindo naquilo que cabe exclusivamente ao magistrado: decidir aplicando a lei. É preciso salientar de forma reiterada, que o psicólogo exerce o papel de avaliador, acompanhando e apresentando dados para a decisão, e nunca como um influenciador na decisão do juízo.

No mundo jurídico, a psicologia destaca-se no Direito de Família, nos divórcios litigiosos, na guarda compartilhada, no acompanhamento de crianças e adolescentes socorridos pelos Conselhos Tutelares, nos processos de adoção. No Direito Penal, nos estudos do crime e do criminoso, a conhecida criminologia ou psicologia forense. E também no Direito Trabalhista, na relação patrão e empregado.

## **5. PSICOLOGIA JURÍDICA NO DIREITO DE FAMÍLIA**

A psicologia exerce papel fundamental no Direito de Família, no divórcio que gera a separação de corpos e de bens, na vida dos filhos que passarão por longa e delicada adaptação á guarda compartilhada, e que são, indiscutivelmente os que despenderão mais atenção, na evidência de que na maioria das separações, os filhos estão passando pela primeira idade, onde a mente está no auge do desenvolvimento, moldando a personalidade, que ao contrário do que muitos defendem, nada tem a ver com a genética, o caráter e a personalidade são únicos, de uma peculiaridade imensurável e inesgotável de estudos.

Na separação, os casais em sua grande maioria não conseguem chegar a um acordo que seja benéfico a ambos, razão pela qual se dá início a um processo desgastante pautado no litígio, e que tem todas as ferramentas afiadíssimas para o rompimento do vínculo afetivo, que outrora foi razão da união.

Esta realidade dá brechas ao surgimento da alienação parental, que oferece perigo a vida dos filhos e pais e aos laços de afeto existente entre eles. Vistos os danos causados pela alienação parental, a prática foi criminalizada pela Lei nº 12.318/2010. E importante destacar

que o conceito é dado pela própria Lei, em seu artigo 2º: “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”

O seio da alienação parental, ou seja, onde ela tem suas raízes é no litígio, na briga, na disputa pela guarda da criança, seja pelos genitores ou por terceiro que tenha interesse na educação do menor. A alienação nada mais é, em um contexto psicológico do que a implantação de ideias que denigrem a imagem da outra parte interessada na guarda, bem como seus familiares, os tios e avós, por exemplo. Alienação esta que se concretiza com os atos praticados pelo mantenedor que está com a criança, dificultando as visitas, impedindo a presença nas reuniões escolares, consultas médicas, ou até se escondendo por meio de viagens e troca de residência.

A referida lei, trata esta alienação como um abuso moral que prejudica a evolução da criança ou do adolescente, restringindo-o da convivência em sociedade e do vínculo familiar pela manipulação psíquica, desenvolvendo na mente da criança um vitimismo psicológico irremediável.

Interessante ressaltar, a retroatividade na aplicabilidade desta lei, ela não se aplica apenas aos processos protocolados após a promulgação, mas retroage a todos aqueles da mesma matéria que estejam em curso nos tribunais, e até mesmo aqueles que já obtiveram sentença proferida negando a alienação, cabendo a possibilidade de reabertura processual.

No entanto, mesmo que o legislador tenha tido essa preocupação, ainda há muita resistência dos pais quando se trata de guarda compartilhada. Os fatos inverídicos que prejudicam a psique da criança, tanto como a vida da outra parte são levados às salas de audiência para que o magistrado, um terceiro a serviço da justiça que a priori não tem vínculo nenhum com a causa que deu origem aquele processo, tem que decidir o caminho a ser traçado por uma criança.

A psicologia qualifica a alienação parental como uma patologia psíquica gravíssima que acomete um dos genitores, que deseja findar o vínculo da criança com o outro, através da manipulação sob estímulo de vingança.

A criança, quando incorpora o ódio instigado pelo genitor se torna refém da síndrome da alienação parental, tornando-se individualista e totalmente dependente do genitor que o provocou. Há casos de extrema complexidade, tanto para a psicologia tanto para o jurídico, como por exemplo, quando instigada pelo genitor a criança passa supor fatos em que foi

vítima, como apanhar do outro genitor, ter os alimentos da casa escondidos e até ser estuprada, com o objetivo desmedido e injustificável de afastar o pai da criança.

Tais argumentos são constatados inverídicos na grande maioria das vezes, por exames médicos. Contudo, até que se proceda a realização dos exames, com toda a morosidade que a justiça brasileira tem e requer, a simples alegação em memoriais é de considerável medida para que o magistrado proíba as visitas por tempo indeterminado, até que se prove o contrário.

É o que explica a psicologia: quando a criança alcançar sua plena consciência e amadurecimento, poderá se revoltar contra o genitor que outrora a instigou a agir como uma pessoa desregrada e hostil, provocando assim seu afastamento. A pessoa então passa metade de sua vida odiando um pai, e outra metade odiando o outro. Como bem destaca a psicopedagoga Cláudia Berlezi (2015): “Alienar uma criança é matar, desestruturar. Covardia não esquecida. Ignorância pura e sabida, que geram traumas, que podem durar por toda uma vida. Até a criança crescer, tornar-se adulta e entender que o errado do "seu ser" era mero reflexo do ser que não foi o que deveria ser.”

## 6. PSICOLOGIA JURÍDICA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

O processo de adoção vai muito além do desejo de ter um filho, há por trás um arcabouço imenso de requisitos a serem cumpridos, uma equipe técnica toda atenta as especificidades de cada criança, e de cada cidadão que queira adotar. As crianças desejam ser adotadas, ganhar um lar, uma família, e receber afeto, e precisam ser preparadas para isso. É necessário a construção de um vínculo sólido entre adotado e adotante, não descartando a resistência de ambos, que podem prejudicar o trabalho de adoção. É um processo minucioso, de extrema complexidade, que precisa ser edificado pouco a pouco, observando os mandamentos legais, e as condições de cada envolvido.

Ozoux-Teffaine (2004), escreveu sobre adoção e as dificuldades enfrentadas na adaptação entre adotado e adotante. Para a autora, a criança adotada passa primeiramente pelo que ela chama de esquizo-paranóide, onde a criança se faz rejeitar no novo âmbito familiar, justamente por que sua autoestima se limita a de uma criança que foi abandonada e que, foi objeto de piedade de uma família. Esta é uma regressão importante no processo de evolução, defende a psicologia, pois são nestes momentos depressivos que os novos pais entram como protagonistas, como quem lapida os sentimentos da criança, reforçando a confiança e estreitando os laços de afeto entre a nova família.

Os psicólogos entram em cena para acompanhar a adaptação da criança ao novo conceito familiar, orientando os pais e facilitando aproximação com técnicas próprias e harmonizando o ambiente familiar, para o crescimento da criança.

## 7. PSICOLOGIA E A CRIMINOLOGIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

Depois de entendida a história e a atuação da psicologia no Brasil, aqui precisamos nos perguntar: o que é criminologia?

A criminologia é a ciência que se ocupa em estudar o crime e suas causas, a vítima e o criminoso, a psique e a conduta do cidadão que se entrega aos sentimentos de ódio, vingança e desejos incontroláveis. É uma ciência densa, e que, para que seus estudos sejam eficazes, mescla vários conhecimentos, como a biologia, mais especificamente nos estudos de Lombroso (1835-1909), entendendo o crime como um fenômeno natural devendo serem estudadas suas causas, para que seja combatido no seu surgimento, na sua raiz.

A sociologia, no entendimento da evolução do homem e sua necessidade de viver em sociedade, suas condutas e mudanças ao longo dos anos. Neste contexto, temos valiosos escritos de Émile Durkheim, observando o crime como um fenômeno inerente a toda e qualquer sociedade, e considerando-o também necessário para que os poderes possam ver os limites de sua autoridade sobre os homens. Durkheim salienta, o que para a realidade do brasileiro hoje é indiscutível, que o aumento da criminalidade é o vigoroso sinal de que o sistema social está caminhando para falência, onde o sistema é acometido pelo que ele chama de anomia, onde as regras já não mais são suficientes para manter a sociedade.

De fato, o sistema penal brasileiro caminha a passos largos para a falência. Bem defende Lima (2011), quando escreve sobre a precariedade de um sistema que perdeu toda sua credibilidade nos últimos anos. O Estado mantém um colégio de violência, onde construções de alvenaria, que a priori serviriam para reconduzir o apenado, se tornaram grandes depósitos de dejetos humanos, agregados em uma superlotação animalesca, proliferadora de doenças e mantenedora de uma desumanização diária.

Homicídios, estupros, decapitação em vida, mortes por espancamento. Este é o cenário do sistema penitenciário brasileiro. Com o crescimento das rebeliões, e das agressões cometidas por e contra agentes penitenciários, a precariedade das prisões acentua-se na medida em que nunca se pensa em um sistema de saneamento prisional, em que as marmitas são jogadas dentro das celas, em que as doenças se proliferam, comprometendo a vida do

apenado e daqueles serventuários do sistema, a sujeira subumana em que vivem estes e aqueles.

Este é o cenário que o psicólogo encontra, para exercer aquilo que lhe foi confiado: buscar melhorar aqueles que se deixaram corromper pelo crime. Não encontramos gabinetes com controle de umidade, nem tampouco assessores de terno e gravata que conduzem o preso ao tratamento que lhe é oferecido.

Ora, é oferecido, e aquilo que é oferecido não é obrigatório. E o que leva o poder estatal acreditar que o preso buscará tratamento psicológico, com todas estas condições que lhes são oferecidas? Aliás, porque tratar e buscar lapidar aquele que feriu as normas?

A Lei de Execuções Penais, que estabelece as diretrizes para o cumprimento de pena, salienta a importância de oferecer ao apenado condições para sua recuperação e ressocialização, e para isso, cria a Comissão Técnica de Classificação (CTC), que será, conforme art. 7º composta por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo, e um assistente social, evidenciando aqueles que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade.

A CTC elabora laudos periódicos sobre a situação do apenado, sua evolução e sua conduta dentro do sistema. Este laudo representa um histórico individual, com todos os avanços do acompanhado, primando sempre pela lapidação psicológica e humana cidadã.

Para que este trabalho seja frutuoso, é preciso oferecer ao apenado certas condições indispensáveis através de programas estruturados que ofereçam oportunidades diversificadas, de acordo com as aptidões de cada um. É um trabalho que proporcionará ao preso, autoconhecimento, descobrir seu profissionalismo, na premissa de que ele vislumbre um futuro melhor e de oportunidades.

Pode-se constatar a importância do psicólogo no acompanhamento do cumprimento de pena.

O art. 8º da referida lei, determina a realização de exame criminológico, que será feito por psiquiatra, psicólogo e assistente social, conjuntamente. E sobre este mesmo exame, importante considerar o Manual de Tratamento Penitenciário Integrado para o Sistema Penitenciário Federal, que determina a realização do exame por profissionais que tenham contato diário com o apenado, justamente para observar a evolução de cada um.

A população carcerária do Brasil, que não para de crescer, conta hoje com 622.202 presos segundo dados do El País, cada preso com gasto mensal de R\$ 2.400,00. Um estudante da rede pública de educação tem um gasto anual de R\$ 2.200,00. Constatação esta feita pela eminente Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lucia, que hoje preside a Corte e o

Conselho Nacional de Justiça. E ainda lembra as palavras de Darcy Ribeiro (1982), ‘se os governadores não construísem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios.’

De fato, a previsão se cumpriu.

O governo precisa urgentemente, melhorar as condições do sistema penitenciário e as condições daqueles servidores que, incansavelmente, como os psicólogos buscam a melhoria do sistema e da sociedade. Mas não é melhorando os presídios que se extinguirá a criminalidade no País, não se espera celas com ar condicionado, ou lençóis de linho, espera-se tão somente a manutenção da dignidade humana. As contas precisam ser refeitas, pois como vimos nos escritos de Durckheim, não há como vendar os olhos e fingir que o sistema é promissor. Um País que mantém um preso por mais de dois mil reais por mês, e oferece a seus alunos duzentos reais mensais a título de boa educação, não pode esperar bons frutos. A criminalidade de hoje, é a educação sem cultivo de ontem.

## 8. CONCLUSÃO

A psicologia desempenha papel fundamental no jurídico brasileiro, em qualquer ramo que atue. É extremamente necessário que o governo aperfeiçoe os campos de atuação da psicologia, dentro e fora do sistema penitenciário. Investir é preciso, impulsionar os profissionais também, oferecendo melhores condições de trabalho, visto que o profissional bem preparado e realizado produz bons frutos.

É preciso melhorar o sistema penitenciário do Brasil, e oferecer ao preso as verdadeiras condições de uma ressocialização fundada no princípio constitucional da dignidade humana. A sociedade e o governo não podem depositar nas prisões aquilo que não lhe agrada, e tão somente por isso. Os ‘dejetos sociais’ misturados na superlotação das cadeias, na falta de saneamento, nas rebeliões e extermínios de facções, não serão combatidos se o sistema não for suficientemente forte para conter a propagação da criminalidade.

A psicologia é exímia consorte do Estado e do Direito nesta busca de um sistema melhor, que seja veementemente o maior auxiliador da sociedade na garantia da paz social, e o braço forte da justiça na ressocialização do cidadão.

## 9. REFERÊNCIAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasil, 1988.

**BARROS, V. A de. Para que servem as prisões? In: Estudos de Execução Criminal: Direito e Psicologia.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009.

**LIMA, E. A. de A. Sistema Prisional Brasileiro.** Universidade Presidente Antônio Carlos / UNIPAC Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena – FADI, 2010. Disponível em: <<http://www.unipac.br/bb/tcc/tcc0f83329cedc24d1ec912bac92e5dc1cb.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

**LEI DE EXECUÇÕES PENAIAS.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm)> Acesso em 19 de maio de 2017.

**MARANHÃO, Odon Ramos. Psicologia do Crime.** 2º edição. São Paulo: Editora malheiros, 2003.